## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL



CNPJ: 87.489.910/0001-68 Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 — São Pedro do Sul - RS Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI Nº 148, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR,EMERGENCIALMENT E EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, 1 (UM) FISCAL AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) Fiscal Ambiental, por tempo determinado e a título emergencial, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, para atuação junto à Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com amparo nos art. 259, III, da Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

**Parágrafo único.** As atribuições do cargo cuja contratação é objeto da presente Lei obedece à descrição do cargo de Fiscal Ambiental, constante do Anexo I da Lei nº 314, de 17 de outubro 1990.

- **Art. 2º** O vencimento mensal a ser pago ao profissional contratado será de R\$ 3.660,27 (três mil seiscentos e sessenta reais com vinte e sete centavos).
- **§ 1º** O contratado poderá receber, ainda, o adicional de insalubridade e o adicional noturno devido pelo desempenho das funções do cargo, em conformidade com as condições de exposição e horários de trabalho, nos termos da legislação municipal vigente.
- § 2º Excepcionalmente poderá ser autorizada a realização de horas-extras e de sobreaviso, em função das necessidades imprevistas de atendimento aos serviços respectivos.
- § 3º Assegura-se ao contratado os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.
- **Art. 3º** O contratado será regido pelo regime estatutário inserto na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual, e cumprirá as atribuições próprias, conforme descrito no parágrafo único, do Art. 1º desta Lei.
- **Art. 4º** A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo, caso cessem as razões que motivaram a contratação, ou caso o contratado incorra nas infrações disciplinares prescritas em lei.

**Parágrafo único.** Havendo rescisão antecipada caberá ao contratante o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a legislação aplicável.

# ÷

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 - São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** O contratado contribuirá compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

**Art. 6º** Para a contratação objeto desta Lei será utilizado Processo Seletivo Simplificado, sendo realizada apenas análise curricular, dispensada prova escrita.

Art. 7°. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 08: Secretaria Municipal de Agricultura desenvolvimento econômico e meio ambiente; Unidade 01:Departamento de Agricultura e Meio Ambiente; Projeto/Atividade 2.080: Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura Desenvolvimento Economico e Meio Ambiente— Custeio — Fonte — Municipal; 3.1.90.04.00.00.00.00.0001: Contratação por Tempo Determinado.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

ZIÂNIA MARIA BOLZAN, Prefeita.

**RUBIA AITA XAVIER,** Secretária de Administração. MARIANE BRAIBANTE PEREIRA, Procuradora Jurídica.





CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 - São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100 **GABINETE DO PREFEITO** 

#### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 148/2021.

Excelentíssimos Senhores Vereadores, Excelentíssima Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Municipal nº 148, de 12 de novembro de 2021, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EMERGENCIALMENTE EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, 1 (UM) FISCAL AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O objetivo do Projeto de Lei em questão é solicitarmos autorização para proceder à contratação temporária e em caráter excepcional de 01 (um) Fiscal Ambiental, com carga horária de 40 horas semanais, para laborar junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

O Projeto de Lei que ora se apresenta se justifica pela necessidade de continuidade do atendimento das diversas demandas da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Este pedido justifica-se em face do Ofício nº 15/2021, encaminhado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, documento em anexo, dando conta da necessidade dessa contratação.

Em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Na certeza de que a relevância da continuidade dos atendimentos na área ambiental e agricola municipal, resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica, colocando a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

Ziânia Maria Bolzan, Prefeita.